LEI N° 4.351, DE 05 DE JUNHO DE 2024

FICA AUTORIZADO, DE FORMA EXCEPECIONAL, EM VIRTUDE DA CALAMIDADE PÚBLICA, A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS CUSTOS DE TRANSPORTE DE INSUMOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, de forma excepcional, em virtude da calamidade pública estabelecida pelo Decreto Municipal 5.426/2024, a subsidiar o transporte de calcário e insumos agrícolas, direcionados a recuperação de solos das propriedades rurais do Município.

Art. 2º O transporte de calcário e outros insumos, limitado a até 350km, será custeado integralmente pelo município, até o máximo de 08 (oito) toneladas por produtor (uma carga), com inscrição estadual em atividade no município de São Jerônimo.

Parágrafo único. A gratuidade referida no caput fica limitada até o dia 02 de novembro de 2024, conforme Decreto Municipal 5.246/2024.

Art. 3º O produtor beneficiado não poderá possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 4º O pagamento do calcário e demais insumos agrícolas, será feito pelo produtor interessado diretamente ao fornecedor e destinado a calagem de sua propriedade.

Fone: (51) 3651-1744
www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Art. 5º A organização será através das associações de produtores rurais existentes no município, por ordem de inscrição junto a Coordenadoria de Agricultura e Pecuária municipal.

Art. 6º A ordem de serviços será validada pela equipe técnica da coordenadoria de agricultura e EMATER, conforme necessidade e demanda.

Art. 7º Os benefícios existentes nessa lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal e veiculo adequado para efetuar os mesmos.

Art. 8º Caberá ao CONDERPA fiscalizar e surgir possíveis alterações que visem melhorar a execução do serviço prestado.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos até 02.11.2024.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração

Fone: (51) 3651-1744
www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS